



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**RESOLUÇÃO 01/2016**

Regulamenta o procedimento de Concursos Públicos para o provimento, no Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da UFJF, campus Governador Valadares, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A Direção do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares (UFJF/GV), no exercício de suas competências, tendo em vista o que consta das Portarias nº 1.329, de 11 de dezembro de 2015 e nº 227, de 02 de março de 2016 da Pró-Reitora de Recursos Humanos da UFJF, e especialmente considerando:

- a) A necessidade de se consolidarem as normas regulamentares referentes ao procedimento de Concursos Públicos para o provimento, na UFJF, dos cargos de professor integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal estruturado pela Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, conjugando-se os preceitos das anteriores Resoluções de órgãos colegiados e das anteriores Portarias de órgãos singulares relativos à matéria;
- b) A necessidade de atualização das normas regulamentares em face da obtenção de maior eficiência administrativa, bem como à garantia de maior transparência procedimental, de modo a melhor concretizar os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade;

**RESOLVE:**

Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
SIAPE 1080691

**Art. 1º.** Os títulos e projeto acadêmico apresentados pelos candidatos a concursos públicos deverão ser julgados no momento oportuno, de acordo com as orientações estipuladas nesta resolução.

**Art. 2º.** Cada examinador atribuirá nota de 0 (zero) a 10 (dez) à Prova de Títulos e de Projeto Acadêmico, a ser realizada em duas partes, observado o máximo de 5 (cinco) pontos para cada uma delas, a saber:

I – a parte de Avaliação dos Títulos dos candidatos, conforme os critérios de pontuação estabelecidos nesta Resolução, quanto à formação acadêmica, produção científica e atividade profissional, não podendo a soma dos pontos ultrapassar os valores máximos estipulados na Portaria 1.329/2015 da PRORH.

II – a parte de Arguição Oral dos Títulos e do Projeto Acadêmico de cada candidato, sendo o máximo de 2 (dois) pontos para a arguição oral dos Títulos e de 3 (três) pontos para a arguição oral do Projeto Acadêmico.

**Art. 3º.** A pontuação relativa à formação acadêmica obtida em Instituições de Ensino Superior e equivalentes reconhecidas pelo Ministério da Educação não poderá ultrapassar o máximo de 2 (dois) pontos, observados os seguintes critérios:

I – Conclusão de Doutorado, de acordo com o §1º: 1,50

II – Conclusão de pós-doutorado em instituição nacional ou estrangeira, qualificada pela CAPES, respeitado o limite máximo de três certificados: 0,38

III – Conclusão de mestrado, caso o candidato não possua o doutorado, observado o §1º: 1,00

IV – Conclusão de aperfeiçoamento e pós-graduações *lato sensu*, de no mínimo 360h, caso o candidato não possua mestrado ou doutorado, computadas no máximo duas: 0,23

V – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de mestrado ou pós- doutorado, qualificado pela CAPES: 0,25

VI – Estar cursando ou ter sido aprovado em curso de doutorado, qualificado pela CAPES: 0,50

VII – Participação como ouvinte em palestras, simpósios, congressos e seminários, com duração mínima de doze horas, cujo tema se enquadra ou possua conexão com a formação acadêmica do candidato, computados no máximo dez eventos: 0,01

VIII – Exercício de monitoria, de iniciação científica e de extensão, desenvolvida sob orientação certificada, durante a graduação: 0,10

§ 1º Para efeito de pontuação, não se computará o título mínimo exigido para inscrição no concurso. Caso a titulação minimamente exigida corresponda ao mestrado, será atribuída a pontuação de 1,00 ao candidato que possua o título de doutor no lugar daquela estipulada no inciso I deste artigo.

§ 2º A banca examinadora poderá conceder pontos ao candidato que possua graduação, mestrado ou doutorado em outra área que não seja aquela especificamente exigida para

Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
SIAPE 1080691

o concurso ou seleção, desde que isto traga benefícios para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da instituição, não podendo ultrapassar o valor de 0,40.

**Art. 4º.** A pontuação relativa à produção científica não poderá ultrapassar 2 (dois) pontos, de acordo com as hipóteses que se seguem:

- I – Livro publicado no país, computados no máximo cinco: 0,30
- II – Livro publicado no exterior, computados no máximo cinco: 0,45
- III – Capítulo de livro publicado no país: 0,09
- IV – Capítulo de livro publicado no exterior: 0,15
- V – Tradução publicada de livro: 0,13
- VI – Organização de livro publicado: 0,10
- VII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,06
- VIII – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo e conceito C, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,05
- IX – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado nacional indexado, com corpo editorial externo, sem conceito segundo o sistema de avaliação qualis: 0,03
- X – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional indexado, com corpo editorial externo e conceito A ou B, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,15
- XI – Artigo e/ou resenha publicados em periódico especializado internacional indexado, com corpo editorial externo sem conceito, segundo o sistema de avaliação qualis: 0,07
- XII – Tradução publicada de artigo: 0,05
- XIII – Organização de periódico especializado com corpo editorial externo: 0,06
- XIV – Participação em conselho editorial de editora ou periódico especializado: 0,02
- XV – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico nacional: 0,02
- XVI – Trabalho apresentado ou resumo publicado em congresso científico internacional: 0,03
- XVII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico nacional: 0,03
- XVIII – Trabalho completo publicado em anais de congresso científico internacional: 0,04
- XIX – Demais produções publicadas em periódicos, revistas, jornais e publicações nacionais: 0,01
- XX – Participação em congressos, eventos científicos e palestras:
  - (a) organizador, presidente ou coordenador geral de evento: 0,13
  - (b) presidente de comissão ou subcomissão organizadora: 0,04
  - (c) membro de comissão organizadora: 0,01

Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
SIAPE 4080691

(d) conferencista ou palestrante: 0,03

(e) moderador de mesa: 0,03

(f) debatedor, expositor de painéis e/ou pôster: 0,01

XXI – Projeto de pesquisa aprovado e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos: 0,04

XXII – Relatório de projeto de pesquisa concluído e financiado por uma agência de fomento externa, exceto os já concluídos: 0,05

**Art. 5º.** A pontuação relativa à atividade profissional não poderá ultrapassar o limite de 1 (um) ponto, observados os critérios abaixo:

I – Semestre letivo lecionado em Instituição de Ensino Superior, desde que a disciplina ou conjunto de disciplinas lecionadas pertençam à grande área da disciplina(s) referente(s) ao concurso e seleção, respeitado o limite máximo, para cômputo, de dez semestres letivos: 0,04

II – Aprovação em concurso público para professor efetivo, ou aprovação em seleção para professor visitante, de nível superior, em Instituição Federal de Ensino: 0,15

III – Aprovação em seleção para professor substituto, de nível superior, nas Instituições Federais de Ensino: 0,05

IV – Orientação de tese de doutorado concluída: 0,04

V – Orientação de tese de doutorado em andamento: 0,03 VI – Orientação de dissertação de mestrado concluída: 0,03

VII – Orientação de dissertação de mestrado em andamento: 0,02

VIII – Orientação de monografia de conclusão de curso, sendo computadas quatro por semestre letivo e respeitado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,01

IX – Orientação de monitoria, treinamento profissional, trabalho de iniciação científica e estágio profissional, respeitado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,01

X – Participação em bancas de:

(a) doutorado: 0,02

(b) mestrado: 0,02

(c) qualificação para doutorado e mestrado: 0,01

(d) concurso para professor adjunto ou titular: 0,01

(e) concurso para professor assistente: 0,005

(f) concurso para professor auxiliar, seleção para substituto, defesas de monografias e demais bancas: 0,003

XI – Atividade de orientação de projeto de extensão devidamente aprovada e cadastrada pelo órgão competente, observado o limite máximo de dez semestres letivos: 0,01

Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
SIAPE 1080691

XII – Cada ano completado em atividades de direção, coordenação bem como atividades administrativas relativas ao exercício profissional acadêmico, ignoradas as frações de ano remanescentes e computados, no máximo, (18) dezoito anos, independente da função exercida: 0,05

§ 1º O semestre letivo deverá ser computado apenas uma vez, independentemente da quantidade de disciplinas e/ou turmas assumidas pelo candidato.

§ 2º Em caso de dúvida, deve-se presumir que o candidato cumpriu o semestre letivo de forma regular.

§ 3º As atividades não diretamente relacionadas com a docência somente deverão ser levadas em conta em circunstâncias excepcionais, notadamente nos casos em que houver uma manifesta e significativa contribuição para o exercício da docência. É necessário, além disso, verificar no caso concreto o interesse do candidato pela área acadêmica e correlatas atividades de pesquisa, conforme demonstrado por dados objetivos. A pontuação pelas atividades mencionadas neste parágrafo não poderá exceder o valor de 0,15 pontos.

**Art. 6º.** Não serão considerados títulos:

I – O simples desempenho de função pública.

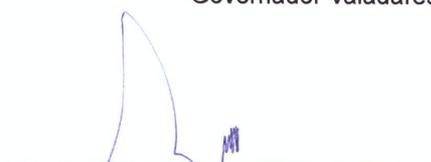
II – A condição de sócio de entidade ou situação congênera. III – Os concedidos como honraria ou homenagens correlatas.

**Art. 7º.** Os casos omissos deverão ser decididos pela banca de acordo com os propósitos desta resolução.

**Art. 8º.** Esta resolução será aplicada aos processos de seleção para contratação de professor substituto no tocante aos critérios para pontuação dos títulos, cujos valores deverão ser multiplicados por dois, uma vez que não haverá arguição oral dos títulos, nem apresentação do projeto acadêmico.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 15 de setembro de 2016



Prof. Dr. Denis Alves Perdigão  
Diretor  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS